

CONTRATO - CONTRATO Nº 04/2022/PGJ

CONTRATO Nº 04/2022/PGJ

**TERMO DE CONTRATO Nº 04/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ, E A EMPRESA J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0010.0013925/2021-36.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 3.653.504/0001-06, estabelecido na (endereço completo com CEP), representado pelo empresário, Sr. João Pedro Barbosa e Silva, portador da Cédula de Identidade nº 400.473.SSP/PI e CPF (MF) nº 159.650.233-91 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento contratual.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0013925/2021-36, no Pregão Eletrônico nº 03/2022, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio dos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí, com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Nota de Empenho: 2022NE00117

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data no ano seguinte ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei supra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. As recargas dos extintores serão realizadas pela empresa contratada à medida que o MPPI emitir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) para retirada dos extintores, conforme o vencimento do prazo de validade das cargas.

5.1.2. No ato da retirada dos extintores, a CONTRATADA deverá apresentar a Ordem de Serviço encaminhada pelo setor requisitante, na qual deverá constar a data da retirada e identificação do extintor (quantidade, tipo de extintor, carga e peso).

5.1.3. Após a retirada, a Contratada deverá devolver os extintores devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso em até 10 (dez) dias, com a correspondente ordem de serviço para sua identificação.

5.1.4. A contratada deverá realizar 1(uma) recarga por ano para cada extintor. durante a vigência deste contrato.

5.1.5. Durante a execução das recargas, não há necessidade da contratada em substituir os extintores retirados, pois o MPPI possui extintores reservas.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE RETIRADA E ENTREGA

5.2.1. Local: Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina – PI, na Coordenadoria de Apoio Administrativo.

5.2.2. Horário: 08h00 às 15h00.

5.2.3. A Coordenadoria de Apoio Administrativo ficará responsável pela retirada e reposição dos extintores nos locais instalados.

5.2.4. A empresa faz o recolhimento no local citado acima.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Observado o prazo do serviço e obrigações, o fornecedor fará a entrega do serviço no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório;

5.3.2. Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos, conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

5.3.3. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo servidor competente no prazo de até 5 (cinco) dias, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a contar do recebimento provisório, de modo a comprovar que os serviços foram executados nos moldes contratuais.

5.4. DA GARANTIA

5.4.1. O prazo de garantia do serviço, contra defeitos, deverá ser de, NO MÍNIMO, 06 (seis) meses a contar da data do recebimento definitivo;

5.4.2. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o serviço que apresentar indícios de irregularidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

5.4.3. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, as peças que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1. Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado;

6.1.2. Manter os objetos em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza;

6.1.3. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei nº 8.666/93;

6.1.4. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;

6.1.5. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

6.1.6. Solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação de equipamentos;

- 6.1.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos;
- 6.1.8. Atender a quaisquer chamados de emergência, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados; em casos excepcionais e a critério do MP/PI, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA.
- 6.1.9. Solicitar autorização da CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato;
- 6.1.10. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ela como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos às expensas da contratada;
- 6.1.11. A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação;
- 6.1.12. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos e componentes dos objetos integrantes deste contrato, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.1.13. A CONTRATADA também será responsabilizada por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocorridos durante a prestação dos serviços ou quando sejam ocasionados por funcionários da empresa ou preposto;
- 6.1.14. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;
- 6.1.15. Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados;
- 6.1.16. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;
- 6.1.17. Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos, correrão por conta da CONTRATADA;
- 6.1.18. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- 6.1.19. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- 6.1.20. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e dos objetos, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, sendo que a garantia dos mesmos deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal;
- 6.1.21. Os serviços rejeitados pela fiscalização devem ser corrigidos de imediato;
- 6.1.22. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 6.1.23. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes

dos sistemas relacionados com o contrato;

6.1.24. Zelar para que seus funcionários ao prestarem os serviços na CONTRATADA, se utilizem dos Equipamentos de segurança necessários e respeitem as normas relativas à segurança do trabalho;

6.1.25. Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do MP/PI, por meios próprios ou mediante vale transporte;

6.1.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado do Piauí;

6.1.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do MP/PI;

6.1.29. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo MP/PI, em conformidade com as leis trabalhistas;

6.1.30. Observar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

6.1.31. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

6.1.32. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, equipamentos e tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, necessárias à execução dos serviços a seu cargo;

6.1.33. Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir a imediata substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.34. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar o objeto a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

6.1.35. Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos ou subempreiteiras etc;

6.1.36. Apresentar, no ato da entrega da(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, Relatório do Serviço Prestado, assinado pelo responsável técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados e as Certidões Negativas referentes ao recolhimento de tributos das fazendas federal, estadual e municipal.

6.2. DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6.2.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 6.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;
- 6.2.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias;
- 6.2.7. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 6.2.8. Exigir da CONTRATADA, para fins de apuração e de acordo com sua conveniência, apresentação da fatura mensal que comprove o valor de aquisição dos materiais utilizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
- 6.2.9. Avaliar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 8.1.5. Fizer declaração falsa.
- 8.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.
- 8.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- 8.1.8. Não mantiver a proposta.

8.2. Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “8.5”, “8.7”, “8.8” e “8.10” abaixo, com

as seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.5. As multas serão aplicadas nas seguintes gradações:

8.5.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

8.8. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

8.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

8.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

8.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Procurador-Geral de Justiça ficará encarregado da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato:

9.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade desejada;

9.2.2. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

9.2.3. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor da CONTRATADA será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do Termo de Referência, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8.A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES

13.1.É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);
- b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);
- c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional.

J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME
Representante: Sr. João Pedro Barbosa e Silva,
CPF: 159.650.233-91

ANEXO I

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME

CNPJ: 23.653.504/0001-06

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº 782 , CENTRO/SUL, TERESINA-PI. CEP: 64.001-090

REPRESENTANTE: JOÃO PEDRO BARBOSA E SILVA, **CPF:** 159.650.233-91

FONE: (86) 3081-1444/ 3223-0589

E-MAIL: so_sinalizacao@hotmail.com

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de Extintor PQS – 06 Kg ABC	Unid.	102	R\$ 65,00	R\$ 6.630,00
2	Recarga de Extintor PQS – 06 Kg BC	Unid.	60	R\$ 51,00	R\$ 3.060,00
3	Recarga de Extintor AP – 10 Lts	Unid.	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
4	Recarga de Extintor CO2 – 06 Kg	Unid.	18	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00
Valor Total: R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais).					R\$ 11.970,00

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional.

J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME

Representante: Sr. João Pedro Barbosa e Silva,
CPF: 159.650.233-91



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 16/02/2022, às 14:42, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO BARBOSA E SILVA**, **Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0190226 e o código CRC **4920F266**.

08. Processo Administrativo Nº (000326-002/2018) - RECURSO

Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA HIPERMERCADO

Representante Jurídico: ANASTACIO JORGE M DE S, MARINHO (OAB/CE nº 8.502)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

09. Processo Administrativo Nº (000173-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): PHILCO ELETRÔNICOS S.A.

Representante Jurídico: RAFAELA BALAN FOUANI (OAB/PR nº 63.657)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

10. Processo Administrativo Nº (000031-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ/ CEPISA/ EQUATORIAL

Representante Jurídico: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI nº 3387)

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

PROMOTOR: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

11. Processo Administrativo Nº (000213-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): MIDWAY S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Representante Jurídico: NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP nº 128.341)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

12. Processo Administrativo Nº (000376-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): MIDWAY S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Representante Jurídico: NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP nº 128.341)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

13. Processo Administrativo Nº (000553-002/2017) - RECURSO

Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA - PIRELLI

Representante Jurídico: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP nº 247.319)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

14. Processo Administrativo Nº (000512-085/2018) - RECURSO

Recorrente(s): POSTO IMPERIAL SERVIÇOS COM. LTDA (POSTO IMPERIAL)

Representante Jurídico: GUSTAVO DO VAL NOGUEIRA (OAB/PI nº 8831)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

15. Processo Administrativo Nº (000417-002/2016) - RECURSO

Recorrente(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A

Representante Jurídico: RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB/SP nº 138.486-A) e PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB/SP nº 130.053)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

DENISE COSTA AGUIAR

Promotora de Justiça - Presidente da JURCON

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMODERATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0286.0003361/2022-15

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

Nesta data, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa SALES TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA CNPJ: 29.638.944/0001-70, que ministrará Curso com carga horária de 20 (vinte horas) horas para a capacitação de Promotores de Justiça e servidores do MPPI, que aborde a temática "PRÁTICA ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS ELEIÇÕES DE 2022.", com embasamento legal no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 04/2022, firmado em 17 de fevereiro de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 3.653.504/0001-06;

b) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio dos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí, com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0010.0013925/2021-36;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº. 03/2022;

f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data no ano seguinte ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei supra;

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30;

Nota de Empenho: 2022NE00117;

i) **Signatários: pela contratada:** Sr. João Pedro Barbosa e Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 400.473.SSP/Ple CPF (MF) nº 159.650.233-91, e **contratante**, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME CNPJ: 23.653.504/0001-06 ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº 782 , CENTRO/SUL, TERESINA-PI. CEP: 64.001-090 REPRESENTANTE: JOÃO PEDRO BARBOSA E SILVA,CPF:159.650.233-91 FONE: (86) 3081-1444/ 3223-0589, E-MAIL: so_sinalizacao@hotmail.com					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga deExtintor PQS- 06 Kg ABC	Unid.	102	R\$ 65,00	R\$ 6.630,00
2	Recarga deExtintor PQS- 06 Kg BC	Unid.	60	R\$ 51,00	R\$ 3.060,00
3	Recarga deExtintor AP -10 Lts	Unid.	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
4	Recarga deExtintor CO2- 06 Kg	Unid.	18	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00
ValorTotal: R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais).					R\$ 11.970,00

Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2022.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 266/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0098.0003783/2022-74,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **08 a 10 de fevereiro de 2022, 03 (três)** dias de licença para tratamento de saúde ao servidor **FRANCISCO JORGE LEAL FILHO**, Analista Ministerial, matrícula nº 241, lotado junto à 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de fevereiro.

Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 267/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0166.0004437/2022-20:

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, nos dias **23 de fevereiro de 2022**, à servidora **ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15394, lotada junto à 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 09/05/2021 conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, ficando ½ (meio) dia para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 268/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0160.0003228/2022-64,

RESOLVE:

CONCEDER, no dia **03 de fevereiro de 2022, 01 (um)** dia de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **SALVADOR ALVES ROCHA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 142, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2022.

Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 269/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0160.0004517/2022-84,

RESOLVE:

CONCEDER, em **11 de fevereiro de 2022, 01 (um)** dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor **SALVADOR ALVES ROCHA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 142, lotado junto à Promotoria de Justiça de Cristino Castro, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de fevereiro de 2022.

Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-002450/22

nº contrato

04/2022

nº processo administrativo

19.21.0010.0013925/2021-36

procedimento origem

Licitação

objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio dos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí, com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

nome do contratado

J P BARBOSA E SILVA EIRELI-ME

cpf/cnpj

23.653.504/0001-06

data da assinatura

17/02/2022

valor contratado

R\$11.970,00

data do cadastro

18/02/2022

data últ. alteração

18/02/2022

TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 02
AO CONTRATO Nº
04/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, E A
EMPRESA J P BARBOSA E
SILVA EIRELI ME.
PROCEDIMENTO DE
GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0010.0013925/2021-
36.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: J P Barbosa e Silva Eireli ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.653.504/0001-06, estabelecido na Rua Rui Barbosa, nº 782, Centro, Teresina - PI, CEP: 64.001-090, representado pelo empresário, Sr. João Pedro Barbosa e Silva, portador do CPF (MF) nº ***.650.233-** conforme a representação legal que lhe é outorgada por instrumento contratual.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0013925/2021-36, no Pregão Eletrônico n.º 03/2022, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e o reajuste contratual com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE no Contrato nº 04/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio dos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí, com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.938,76 (doze mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- I - Unidade Orçamentária: 25101;
- II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.30;
- III - Projeto/Atividade - 2000;
- IV - Fonte de Recursos - 500;
- V - Notas de Empenho - 2024NE00135

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de fevereiro de 2024 (17/02/2024).

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 04/2022, bem como art. 57, inciso II da lei 8.666/93.
- 5.2. Do reajuste do valor do contrato decorre da cláusula décima quarta, bem como do inciso III, art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

7.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Extintor PQS – 06 Kg ABC	Unid	102	R\$ 70,26	R\$ 7.166,52
2	Recarga de Extintor PQS – 06 Kg BC	Unid	60	R\$ 55,13	R\$ 3.307,80
3	Recarga de Extintor AP – 10 Lts	Unid	20	R\$ 35,67	R\$ 713,40
4	Recarga de Extintor CO2 – 06 Kg	Unid	18	R\$ 97,28	R\$ 1.751,04
TOTAL					R\$ 12.938,76

Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

Representante: João Pedro Barbosa e Silva
J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO BARBOSA E SILVA, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 16/02/2024, às 21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0675045** e o código CRC **392B36DE**.

Trata-se de Notícia de Fato a partir de denúncia da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos/DISQUE 180 registrada sob protocolo nº 2353247, Conforme aduzido nos autos, a vítima Dayane Chavier Pereira estaria sofrendo violência doméstica por parte de Bruno de Araújo Silva, contudo os autos não trouxeram todas as circunstâncias de tempo, modo e lugar do fato criminoso.

Assim, a Promotoria de Justiça requisitou instauração de Inquérito Policial, conforme acostado aos autos.

A Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí respondeu o ofício informando que adotou as providências cabíveis para apuração do fato criminoso, conforme processo SEI nº 00019.004594/2024-12.

É o relatório.

Conforme Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já for objeto de investigação. Ademais, a doutrina e a jurisprudência possuem entendimento pacífico no sentido de que a instauração simultânea de dois procedimentos investigativos para a apuração dos mesmos fatos, além de configurar constrangimento ilegal, consiste numa violação clara ao princípio do "*ne bis in idem*".

Assim, tendo em vista a duplicidade de procedimentos investigatórios para apuração dos mesmos fatos, a Notícia de Fato carece de arquivamento.

Diante o exposto, **DETERMINA-SE:**

a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;

seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

Luciano Lopes Nogueira Ramos

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 000126-311/2023

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato a partir de denúncia da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos/DISQUE 180 registrada sob protocolo nº 2194884. Conforme aduzido nos autos, a vítima Carla Patrícia Barbosa da Costa estaria sofrendo violência doméstica por parte de Jean George Mayckon Alves da Cruz, contudo os autos não trouxeram todas as circunstâncias de tempo, modo e lugar do fato criminoso.

Assim, a Promotoria de Justiça requisitou instauração de Inquérito Policial, conforme acostado aos autos.

A Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí respondeu o ofício informando que adotou as providências cabíveis para apuração do fato criminoso, conforme processo SEI nº 00019.004602/2024-12.

É o relatório.

Conforme Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já for objeto de investigação. Ademais, a doutrina e a jurisprudência possuem entendimento pacífico no sentido de que a instauração simultânea de dois procedimentos investigativos para a apuração dos mesmos fatos, além de configurar constrangimento ilegal, consiste numa violação clara ao princípio do "*ne bis in idem*".

Assim, tendo em vista a duplicidade de procedimentos investigatórios para apuração dos mesmos fatos, a Notícia de Fato carece de arquivamento.

Diante o exposto, **DETERMINA-SE:**

a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;

seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

Luciano Lopes Nogueira Ramos

Promotor de Justiça

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. CONVÊNIOS

EXTRATO 15/2024

Processo: 19.21.0286.0040765/2023-68

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2024

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Câmara Municipal de Teresina

Objeto: promover o intercâmbio de experiências educacionais e o desenvolvimento de recursos humanos através da cessão gratuita de vagas em cursos presenciais, palestras, seminários, cursos a distância e outros eventos promovidos pelos órgãos cooperados, observando as áreas de interesse comum, por intermédio da Escola do Legislativo Municipal Firmino Filho e do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Institucional do Ministério Público do Estado do Piauí - CEAf.

Assinatura: 08/02/2024.

EXTRATO 16/2024

Processo: 19.21.0014.0037873/2023-73

Espécie: Termo de Cessão de Uso de Bem Público

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Município de Valença/PI

Objeto: cessão de imóvel urbano pertencente ao CEDENTE, denominado Cassino, localizado à Praça Getúlio Vargas, nº 46, Centro, Valença do Piauí-PI, medindo 392,70m2, com área construída de 264,94m2, com os seguintes limites e confrontações atuais: frente com a Rua Eurípedes Martins mede 11 metros, lado esquerdo com a Rua Antônio Luis mede 35,70 metros, lado direito com o INSS mede 35,70 metros e aos fundos com Maria Do Ó Moura Alcântara mede 11 metros, para funcionamento da sede do MPPI na municipalidade.

Assinatura: 19/02/2024.

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 04/2022/PGJ

a)Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº. 04/2022, firmado em 16 de fevereiro de 2024 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa J P Barbosa e Silva Eireli ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.653.504/0001-06.

b)ProcessoAdministrativo: 19.21.0010.0013925/2021-36.

c) Objeto: O presente instrumento contratual possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e o reajuste contratual com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE no Contrato nº 04/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio dos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí, com as especificações contidas no Termo de Referência.

d) Do Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$12.938,76 (doze mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

e) Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.30;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 500;

V - Notas de Empenho -2024NE00135.

f) Da Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de fevereiro de 2024 (17/02/2024).

g) Fundamento Legal: A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 04/2022, bem como art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

Do reajuste do valor do contrato decorre da cláusula décima quarta, bem como do inciso III, art. 55 da Lei nº 8.666/93.

h) Signatários: Pela contratada Sr. João Pedro Barbosa e Silva, inscrita no CPF sob o n.º ***.650.233-** e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina - PI, 20 de Fevereiro de 2024.



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-002450/22

nº contrato

04/2022

nº processo administrativo

19.21.0010.0013925/2021-36

tipo do incidente

Termo aditivo

data da assinatura

16/02/2024

data do cadastro

21/02/2024

últ alteração

21/02/2024

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Prorrogação de vigência	Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Reajuste de preços previsto no contrato	Reajuste contratual com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.